

## PORTARIA SOBRE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA DIRETORIA DE VISTORIAS

Portaria nº 48, de 18 de Janeiro de 2016.

Adota, no âmbito da Diretoria de Vistorias (DIVIS), do Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG), o horário de expediente diferenciado para o serviço dos Agentes Fiscalizadores.

O COMANDANTE-GERAL em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e considerando o Processo 00053-SEI041129/2015, resolve:

**Art. 1º ADOTAR**, no âmbito da Diretoria de Vistorias (DIVIS), do Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG), o horário de expediente diferenciado para o serviço dos Agentes Fiscalizadores.

§ 1º Agente Fiscalizador é o militar que exerce atividades de vistoria.

§ 2º O horário de expediente previsto no *caput*, com intervalo de uma hora para almoço, dar-se-á das 9h às 19h, de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados.

§ 3º O Diretor de Vistorias deverá fazer publicar em Boletim Geral, mensalmente, a relação nominal dos Agentes Fiscalizadores e a sua correspondente escala semanal de serviço, em conformidade com a respectiva função.

**Art. 2º** Os Agentes Fiscalizadores estarão sujeitos às seguintes escalas e suas correlatas jornadas de trabalho:

I - de expediente, divididas em duas Alas de serviço, a saber:

a) Ala A - cumprirá a jornada de 9h às 19hs, às segundas, quartas e sextas-feiras;

b) Ala B - cumprirá a jornada de 9h às 19hs, às terças, quintas e sextas-feiras;

II - de vistorias, sujeita às jornadas diárias de 10 (dez) horas, devendo totalizar jornada semanal idêntica à do inciso I, sem prejuízo da escala de serviço operacional.

**Art. 3º** O Diretor de Vistorias deverá adotar as medidas cabíveis para a divisão do efetivo dos Agentes Fiscalizadores, voltada a atender a demanda de serviço e a disponibilidade de pessoal envolvido no atendimento ao público interno e externo.

**Art. 4º** Os militares que fazem uso dos benefícios do regime especial de trabalho deverão ajustar seus horários de estudo em conformidade com o respectivo expediente.

**Art. 5º** Os casos especiais serão solucionados pelo Chefe do Departamento de Segurança Contra Incêndio.

Parágrafo primeiro. Em caso de impossibilidade de resolução o assunto na forma do *caput* a matéria será levado para solução pelo SUBCG, ouvido o Diretor de Vistorias.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR - Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral